



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 755**

**00008** ETIQUETA



CD/17275.02314-87

DATA DOU  
20/12/16

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, de 2016**

AUTOR  
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 755, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. 1º.....

“Art. 3º.....

.....

§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que fornecerem ou atualizarem seus dados no Sistema, até o quinto dia útil, do mês subsequente, da ocorrência do fato gerador, terão prioridade no recebimento dos recursos do Funpen

.....” .(NR)

## JUSTIFICATIVA

Caso haja entendimento por parte do Relator e desta Casa Legislativa que é possível, constitucionalmente, se alterar uma Lei Complementar, no caso, a de nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que “Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências”, por medida provisória, necessário se faz acrescentar às modificações já feitas pelo Poder Executivo, uma nova redação para o § 4º do art. 3º deste diploma legal, como por nós ora proposta.

Isto porque, em nada adiantaria tornar obrigatória a transferência de recursos do fundo, determinados no art. 3-A, da MP 755, se o § 4º do art. 3º da Lei Complementar 79, de 7 de janeiro de 1994, mantenha a redação atual, já que esta proíbe os entes federados de receberem os recursos do Fundo caso não cumpram a exigência ali prevista. *Verbis*:

“§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen”. [\(Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012\)](#)

Temos sim, que fortalecer o SINESP, haja vista a necessidade de os governantes terem dados atualizados sobre a ocupação e situação do nosso sistema penal, como restou, infelizmente, demonstrado pelas tragédias ocorridas, recentemente, nos estados do Amazonas e Roraima, recentemente. Contudo, não se pode vedar o recebimento de recursos, mas sim priorizar e valorizar os entes federados que mantenham estas informações atualizadas.

Pelo exposto, espero o acolhimento da presente emenda, com o apoio dos meus nobres pares.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.